



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 130 • São Paulo, quarta-feira, 7 de julho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Projetos, Orçamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO CA-SPPREV Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Considerando a criação do Comitê de Investimentos pela Portaria SPPREV nº 214 de 04 /12/2015.

Considerando que o Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos (Art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24-8-2011).

O Conselho de Administração da São Paulo Previdência – SPPREV no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da São Paulo Previdência – SPPREV, na forma do texto cuja redação integra a presente deliberação.

Artigo 2º - O Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Capítulo I – Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º - O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar a Política Anual de Investimentos, deliberando sobre necessidade de alterações e recomendações, em decorrência de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e

limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

II. Monitorar a adequação dos investimentos do RPPS à política de investimentos anual, devendo deliberar e recomendar providências a serem adotadas, quando detectada a não conformidade;

III. Monitorar a carteira de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho desses investimentos;

IV. Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

V. Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

VI. Deliberar sobre os processos de credenciamento das instituições financeiras e dos fundos de investimentos, bem como exclusões que julgar necessárias, se for o caso;

VII. Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

VIII. Elaborar, anualmente, Relatório de execução da Política de investimentos da SPPREV, com a descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos, para composição do Relatório de Governança Corporativa.

IX. Dar publicidade das atas previstas no art. 6º desta Portaria, e do Relatório previsto no inciso anterior;

X. Publicar mensalmente os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate previstos no art. 3º - B da Portaria MPS 519, de 24-8-2011;

XI. Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

XII. Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS;

XIII. Praticar os demais atos atribuídos pela legislação específica e vigente.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I. o Diretor de Administração e Finanças da SPPREV, na qualidade de executor da política de investimentos da autarquia;

II. 2 (dois) servidores indicados pelo Presidente da SPPREV, integrantes do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes ou do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança, do Quadro da São Paulo Previdência - SPPREV, com conhecimentos na área de finanças

§ 1º Será exigível dos seus membros aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPS 519, de 24-8-2011.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Capítulo III – Do Mandato

Art. 3º – O mandato do membro de que trata o inciso, II do art. 2º deste regimento, vigorará até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º - Não há limite para recondução dos membros do comitê.

§2º - a recondução será automática, ressalvada a destituição do membro nos termos do art. 4º.

Art. 4º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II - Decisão do Conselho de Administração;

III –Mediante aprovação do Conselho de Administração nos casos de:

a) Recomendação do conselho fiscal e da Diretoria Executiva;

b) Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

V - A não obtenção da certificação exigida no artigo 2º. do Parágrafo 1º, deste Regimento, no prazo de vencimento do certificado, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

§ 1º - O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento será considerado como falta.

I – Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;

b) Força maior, quando originado por ação humana;

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado.

II - Entende-se por ausência, o ato membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no caput deste parágrafo o seu não comparecimento na sessão.

III - Entende-se por falta a ausência não justificada nos termos deste Regimento.

IV - O membro do Comitê destituído pelos motivos dos incisos acima será substituído na forma da indicação pelo Presidente do SPPREV, conforme art.2º. Inciso II deste regimento.

Capítulo IV – Das reuniões

Art. 5º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor de Administração e Finanças, a que se refere o inciso I, do artigo 2º, desta portaria.

Art. 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas:

1- mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples dos seus membros; ou

2- por solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimentos, desde que o faça com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico.

Art. 7º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações.

Parágrafo único - A ata de reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;

II. itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;

III. deliberações tomadas, registrando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;

IV. observações, quando cabíveis, dos membros do Comitê de Investimentos sobre aspectos discutidos e eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos.

Capítulo V – Das Alçadas

Art. 8º As responsabilidades e competências dos envolvidos na tomada de decisão de investimento da SPPREV deverão obedecer às seguintes alçadas:

Conselho de Administração:

- I) Aprovação da Política de Investimentos conforme legislação vigente;
- II) definição na Política de Investimentos dos limites a serem respeitados na alocação dos recursos da SPPREV;
- III) autorizar investimento que, isoladamente, envolva valor igual ou superior a cinco por cento dos recursos garantidores, quando couber.

Conselho Fiscal:

- IV) Aprovação do Relatório Mensal de Investimentos e análise da conformidade dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Comitê de Investimentos

- V) Decisão acerca dos investimentos a serem realizados pela SPPREV conforme limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Diretoria Executiva

- VI) As aplicações e resgates deverão ser assinados pelo Diretor de Administração e Finanças mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 9º – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da SPPREV.

Art. 10º - Este Regimento poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelo Comitê de Investimentos, respeitando-se as Leis pertinentes, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, e aprovação do Conselho de Administração da SPPREV, seguido de sua respectiva publicação.